



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - (CFO)

**PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 88/2025**

**AUTORIA: SILVIO MARQUES DE ARAÚJO**

**EMENTA: “PROIBIÇÃO DA INAUGURAÇÃO DE OBRAS INACABADAS NO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS.”**

### **RELATÓRIO:**

**Introdução:** A Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) foi designada para analisar o **Projeto de Lei Nº 88/2025, de autoria do Vereador Silvio Marques de Araújo, que visa a “Proibição da inauguração de obras inacabadas no município de Santa Helena de Goiás”.** O parecer da CFO tem por objetivo avaliar a viabilidade financeira e orçamentária da proposta, bem como os impactos sociais e administrativos decorrentes de sua aprovação.

### **Análise Financeira**

A proposição legislativa em análise não implica a criação de novas despesas diretas ao erário municipal, uma vez que não estabelece programas, serviços ou obrigações financeiras adicionais à administração pública. Ademais, em conformidade com o princípio da responsabilidade fiscal, previsto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não há necessidade de estimativa de impacto orçamentário, nos termos do art. 16, uma vez que a matéria não acarreta aumento de gastos públicos.

Caso seja necessária a implementação de medidas administrativas para a execução da norma, tais ações deverão ser conduzidas dentro dos limites orçamentários previamente estabelecidos, garantindo o equilíbrio fiscal do município.



## PARECER DO RELATOR

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, fazendo uso de suas prerrogativas de acordo com o artigo 115 do Regimento Interno é competência desta Comissão a análise da presente proposição sob os aspectos financeiros e orçamentários. Considerando que a revogação da CIP não impacta negativamente as finanças municipais, **o parecer desta COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO é FAVORÁVEL.**

**Relator: Jânio Bertoldo Branquinho**

## CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), manifesta-se **FAVORÁVEL**, à tramitação e **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Nº 088/2025, de autoria do Vereador Silvio Marques de Araújo, a “Proibição da inauguração de obras inacabadas no município de Santa Helena de Goiás” recomendamos portanto, pelo voto de sua **APROVAÇÃO** em plenário pelo nobres Edis, haja vista que não há impacto orçamentário decorrente da aplicação da norma.

**Relator: Jânio Bertoldo Branquinho**

Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Nº 88/2025.

**Membro: Genildo dos Santos Azevedo**

Pelas conclusões do relator

**Presidente: Maria Aparecida Alves de Almeida**

Pelas conclusões do relator



**Estado de Goiás  
CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA HELENA DE GOIÁS**

**VOTOS DIVERGENTES:** nenhum

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DIVERGÊNCIA:** nenhum

**FAVORÁVEIS VEREADORES:** Genildo dos Santos Azevedo, Jânio Bertoldo Branquinho, Maria Aparecida Alves de Almeida

**AUSENTE O VEREADOR:** nenhum

**FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES:** nenhum

**CONTRÁRIOS OS VEREADORES:** nenhum

---

---

**EMENTA DO PARECER:** *Pela Aprovação  
Projeto de Lei N° 88/2025, por unanimidade de  
votos dos presentes.*

---

---

Sala da CFO, Comissão de Finanças e Orçamento, 04 de abril de 2025.

**Maria Aparecida Alves De Almeida  
(Drª Cidinha do Sindicato)  
Presidente**

**Jânio Bertoldo Branquinho  
Vice-Presidente e Relator**

**Genildo dos Santos Azevedo  
Membro e Secretário**